



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

DECLARAÇÃO DE VACINA CONTRA A RUBÉOLA

A vacina contra rubéola para as mulheres é obrigatória para matrículas em cursos de Nível Médio e Graduação, de acordo com a Lei Estadual de Santa Catarina nº 10.196, de 24 de julho de 1996.

Eu, _____, portador da
Cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
entrego o documento abaixo indicado como requisito parcial para a matrícula no IFC - Campus
_____, para o _____º semestre letivo de 20____, no
Curso _____,
Forma: () Graduação, () Técnico Integrado, () Técnico Concomitante, () Técnico Subsequente.

Especifique a situação:

- () Carteira de Vacinação indicando que a Vacina Contra a Rubéola está em dia.
() Declaração da Secretaria de Saúde ou Posto de Saúde indicando que a Vacina Contra a Rubéola está em dia.

_____ (SC), _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome do pai, mãe ou responsável legal (quando o(a)
candidato(a) tiver idade inferior a 18 anos):

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal
(quando o(a) candidato(a) tiver idade inferior a 18 anos)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.